



**Estado do Espírito Santo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 1861, DE 14 DE MAIO DE 2019.**

**RETIFICA E EMENDA O DECRETO Nº 1735,  
DE 03 DE ABRIL DE 2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais conferidas nos termos do artigo 119, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o DECRETO nº 1735, de 03 de abril de 2018, foi elaborado para atender a necessidade dos plantonistas de farmácias.

CONSIDERANDO a ocorrência caso fortuito ou força maior, que impede o cumprimento da obrigação, por parte dos plantonistas.

CONSIDERANDO que foi estabelecido o início dos plantões no horário das 12 (doze) horas do sábado e o fim as 12 (doze) horas do sábado seguinte, que os horários não condizem com a Lei Municipal nº. 1.272/2014.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impedir o cumprimento da obrigação por parte dos plantonistas, a escala de plantão poderá ser permutada entre os mesmos, sendo dever das farmácias que permutarem comunicar previamente as demais, de forma a dar ampla divulgação aos consumidores.

**Art. 2º** - O período de plantão de cada farmácia terá início às 08:00 (oito) horas do sábado e término às 08:00 (oito) horas do sábado seguinte.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições Contrárias.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



**Estado do Espírito Santo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, aos 14 (catorze) dias no mês de (05) do ano de dois mil e dezenove (2019).



**FELISMINO ARDIZON**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Estado do Espírito Santo, na data supra.



**JOSEMAR LUIZ BARONE**  
Secretário Municipal de Administração